



LICENÇA SANITÁRIA DE FUNCIONAMENTO (RENOVAÇÃO)

Regional VI

Nº da Inscrição LS00015720/2018	Data da emissão 02/01/2018	Data de Validade 02/01/2019
Concedido a CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA		
Nome Fantasia CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA	CPF/CNPJ 45070190001719	
Área do Terreno (m ²) 4559,49	Área Construída (m ²) 3395,87	Área do Estabelecimento 3395,87
Endereço (Conforme IPTU indicado) RUA GENTILÂNDIA, 113, - JANGURUSSU, 60870780, Fortaleza - CE		
Inscrição IPTU 3044815		
Atividades autorizadas para funcionamento exercidas no local (Conforme IPTU(s) indicado(s)) 467960301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	Risco Sanitário do Estabelecimento ISENTO	
Observações		
A Licença Sanitária deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso. O fluxo e as documentações necessárias para solicitação de licença sanitária estão previstos na Portaria Municipal/SMS N° 273/2018. Os documentos mínimos que comprovam o cumprimento dos requisitos sanitários específicos para cada atividade estão detalhados nos Anexos III a VIII da Portaria Municipal/SMS N° 273/2018. Estes documentos não são exigidos para a solicitação da licença, mas devem ser mantidos atualizados e sob posse do responsável para eventuais ações de inspeção ou controle sanitário. A licença sanitária será concedida para as atividades econômicas de interesse sanitário classificadas quanto ao grau de risco, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA/MS nº 153, de 26/04/2017 e Instrução Normativa – IN/ANVISA/MS N° 16, de 26/04/2017 ou quaisquer outras que venham alterá-las ou substituí-las. O fornecimento de informações e declarações prestadas implica na responsabilização do empresário, pessoal/física ou jurídica, na implementação e manutenção dos requisitos de segurança sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis. Qualquer alteração nas atividades da empresa, no endereço, razão social ou área do estabelecimento e demais dados necessários à identificação do estabelecimento constitui causa de irregularidade cadastral, sendo necessário o requerimento imediato de nova licença sanitária, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.		
Regional VI		
DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL Art. 171 – <i>Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é particular</i>		

